



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 83/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2937/2015

EM 14/09/2015

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/20105	
			EXPEDIENTE

“Declara Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande o Largo Princesa Leopoldina.”

Art.1º- Fica declarada integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para fins do artigo 170 e 171 da Lei Orgânica Municipal, o Largo Princesa Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2937/15
PLV 83/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Paulo Roldão

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de setembro de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de outubro de 2015.

[Assinatura]
Relator

Ver. Paulo Roldão
PRB

PARECER JURÍDICO

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 10 de 2015.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 10 de 2015.

[Assinatura]
Relator (a)

Ver. Paulo Roldão
PRB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2937/15

TIPO/N°: PLV 83/15

AUTOR: Ver.^a Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> () <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> () <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> () <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> (X) <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> () <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> (X) <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> () <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> (X) <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Flávio Santos PSDB Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 11 de 2015.

Presidente

PARECER:

PLVs 77, 78, 80 e 83



A fim de evitar a tautologia esta Consultoria em face da similitude dos assuntos permite-se a exarar apenas um parecer para análise dos quatro projetos.

Muito embora consideremos a matéria deveras meritória e de reconhecida competência legal do vereador(a) para apresentá-la, entendemos que seja imprescindível para sua tramitação um relato sobre a relevância cultural e histórica de cada local, o que não vislumbrou-se em nenhum dos projetos.

Desta feita, sugerimos a elaboração de um projeto substitutivo a fim de sanar a omissão existente.

Ante o exposto, afora consideremos a juridicidade e a constitucionalidade dos **PLVs**, ora mencionados, **OPINAMOS** pela **INVIABILIDADE** dos mesmos.



Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico

22 / 10 / 15